



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 1

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

Parecer CME nº 017/2018

Interessada: Secretaria Municipal de Educação de Assis

Assunto: Projeto de Lei nº 124/2018 que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 512.501,91 (quinhentos e doze mil quinhentos e um reais e noventa e um centavos) junto à Secretaria Municipal de Educação- **devolução dos recursos provenientes do Programa Proinfância MI do Governo Federal**

Relator: Nilson Silva – Presidente

Assis, 04 de novembro de 2018.

I – Introdução

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, solicitou através do Ofício nº 27/2018/Convênios, de 26/11/2018, emissão de PARECER, sobre minuta de Projeto de Lei nº 124/2018 que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 512.501,91 (quinhentos e doze mil quinhentos e um reais e noventa e um centavos)

II – Justificativa do Poder Executivo

Justificamos o envio da presente propositora a fim de abrir dotação orçamentária específica para procedermos à devolução dos recursos provenientes do Programa Proinfância MI do Governo Federal. Esclarecemos que o município de Assis foi contemplado pelo referido programa no ano de 2013, por meio do Termo de Compromisso nº 6748 do PAR – Plano de Ações Articuladas.

O programa consiste em edificar creches pré-moldadas, por meio de sistema construtivo que utiliza Metodologias Inovadoras com o intuito de garantir agilidade e qualidade no processo licitatório, menor preço, agilidade na construção, contando com sete meses para conclusão, qualidade e sustentabilidade. O valor total da obra era R\$1.531.038,54 (um milhão quinhentos e trinta e um mil trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos). Sendo assim, o município aderiu ao Pregão Eletrônico do FNDE Nº94/2012b/FNDE/MEC, Atas de Registro de Preços nº 55/2013 e nº 56 /2013, realizando o Contrato 01/2014/2014, anexo 2, com a empresa vencedora do certame chamada Casaalta Construções LTDA, estabelecida na cidade de Curitiba/PR.

Conforme estudo de demanda, foi selecionado o bairro Jardim Eldorado para alocar a referida creche escolar pra atendimento a 224 alunos, tendo em vista área institucional localizada à Rua Clarindo Gomes Alvares, s/n, CEP 19.803-390.





ASSIS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

Para tanto, foram repassados ao município, em novembro de 2013, na conta corrente de número 45828-7, do Banco do Brasil, agência 0223-2, os recursos referentes à primeira parcela da obra no valor de R\$ 382.759,64 (trezentos e oitenta e dois mil setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos). A partir de então, foram realizados diversos contatos da Secretaria Municipal da Educação com a empresa Casaalta e com o FNDE para que a obra pudesse ser iniciada.

Ocorre que, a referida empresa solicitou ao município, em maio de 2015, por meio de documento que segue no anexo 4, a suspensão do contrato, justificando necessidade de ajuste de preços, de modo que a empresa não poderia executar a obra. O pedido de suspensão do contrato teve respaldo em uma Liminar proferida pelo Desembargador Federal Jirair Aram Megueriam, que autorizou a suspensão dos contratos originados das Atas de Registro de Preços nº 55/2013 e nº 56/2013 do FNDE cuja execução ainda não havia sido iniciada. Dessa forma, com base nas orientações do FNDE/MEC, conforme documentos anexos (anexo 5), o município foi comunicado sobre a possibilidade de realizar licitação própria para a execução da obra.

Sendo assim, foi firmado o Termo de Rescisão Amigável ao contrato em questão, uma vez que a empresa não cumpriu o contrato e ainda, considerando o anseio do município em dar celeridade ao processo licitatório.

A partir de então, ainda em 2015, em conformidade com as orientações do MEC, foi solicitada no SIMEC a reformulação da obra, alterando o projeto de Metodologias Inovadoras para metodologias construtivas convencionais. No entanto somente após o deferimento deste pedido o município poderia iniciar o processo licitatório próprio. Contudo, o status da obra no sistema permaneceu “em reformulação”, durante os três anos que se passaram, sendo fruto de constantes questionamentos da Secretaria Municipal da Educação por meio do fale conosco do FNDE e por meio eletrônico, conforme anexo 7. Ainda assim, solicitamos a Prorrogação de Prazo do Termo de Compromisso, o qual tinha duração de um ano, sempre próximo de seu vencimento, mantendo assim vigente o referido instrumento, até recebermos a autorização para procedermos à licitação.

Entretanto, no corrente ano, quando do fim da vigência do Termo de Compromisso, solicitamos a sua prorrogação de prazo, para a qual recebemos a resposta de indeferimento pelo FNDE, sob a justificativa de readequação da carteira de ativos do programa às disponibilidades orçamentárias e financeiras da União, referentes às obras não iniciadas, conforme documento no anexo 8, de modo que o município foi orientado a realizar a devida Prestação de Contas, procedendo à devolução dos recursos financeiros repassados, acrescidos dos rendimentos auferidos no período, totalizando o montante de R\$ 512.501,91 (quinhentos e doze mil quinhentos e um reais e noventa e um centavos).





ASSIS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 3

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

Para tanto, faz-se necessária a abertura do referido Crédito Adicional Especial para finalização do processo de Prestação de Contas junto ao FNDE.

III- Decisão do Conselho Pleno

O Conselho Municipal de Educação de Assis, de acordo com suas atribuições legais, na ocasião da 10ª Reunião Extraordinária do Conselho Pleno considerando suficiente a justificativa apresentada pelo Poder Executivo, deliberou, por unanimidade, pela emissão de parecer **FAVORÁVEL**, Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 512.501,91 (quinhentos e doze mil quinhentos e um reais e noventa e um centavos) para que seja possível a devolução do recurso.

IV-Conselheiros Presentes

TITULARES

1-Dulce de Andrade Araújo; 2-Eduardo Galhardo; 3-Graziela Cristina de Oliveira Holmo; 4-Isaura da Silva Leopoldo; 5-José Hélio da Silva; 6-Maria Beatriz Alonso do Nascimento; 7-Marluce Silva Valente; 8-Nilson Silva; 9-Paulo Cesar Tito; 10-Rosimeire dos Santos; 11-Silvia Maria Almeida Mota; 12-Vanessa Rodrigues Pereira da Silva; 13-Victor Luis de Souza Schimdt; 14-Viviane Aparecida Del Massa.

SUPLENTE NA CONDIÇÃO DE TITULAR

1- Luciana de Vito Zollner; 2-Célia de Carvalho Ferreira Penço.

SUPLENTES

1-Denise Calixto Marques; 2-Vanda Eda Leme Palma; 3-Flávio Adriano de Souza; 4-Silvio Luís de Carvalho.

Assis, 04 de dezembro de 2018.

Sueli Corrêa de Oliveira
Secretária Executiva

Nilson Silva
Presidente

